



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 151/2018 – CASAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA CHAMA – PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO DE ALAGOAS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste atorepresentada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** CHAMA – PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO DE ALAGOAS LTDA, estabelecida a Rua Cel. Francisco Silva, nº 165, Maceió/AL, nº 165, CEP: 57.050.190, inscrita no CNPJ sob o nº 12.385.571/0001-70, representada por seu sócio, o Sr. **TÁRCIO COSTA CARNEIRO LOPES**, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG 20000001064333, inscrito no CPF nº 057.955.374-46, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Alfa, 05, Quadra D – Lote 5 – Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP. 57080 – 900.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, em adesão a Concorrência Pública nº AMGESP – 002/2012, publicado no Diário Oficial do Estado Edição do dia 17 de Janeiro de 2013, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 16.429/2018/CASAL, Ofício nº 675/2018 – GP/CASAL, S.C. nº 20536, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de agência de publicidade para criar e executar campanha publicitária para recuperar clientes inativos que estão com água desligada, suprimida, religados clandestinamente, fora do sistema comercial da Casal e clientes ativos com mais de 6 meses de contas em atraso.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 16.429/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 257.359,95 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....114.000 – ASMAR.

GRUPO DE DESPESA.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

RUBRICA.....307.307 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO: A campanha publicitária de recuperação de crédito de clientes deverá abranger todos os municípios abastecidos pela Companhia e deverá utilizar as diversas mídias existentes no mercado a partir da adequação de cada veículo à proposta de solução do problema de comunicação especificado, seguindo o planejamento de mídia proposto pela agência de publicidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MÍDIAS UTILIZADAS: Na campanha serão utilizadas as mídias:

- a) TV – merchandising em programas direcionados as classe sociais B- C- D- E
- b) RÁDIO – Principais rádios da capital e interior
- c) INTERNET – Sites de maior audiência da capital e interior
- d) OUTDOOR – Na capital
- e) PANFLETAGEM – Nas cidades sedes da Unidades de Negócio da Capital e do interior
- f) CARRO DE SOM – Circulação nas cidades sedes
- g) BACK BUS – Em linhas de ônibus da capital
- h) MÍDIA VAN - Em linhas de ônibus do interior

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.1. A **CONTRATADA** quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

5.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Banco: 033 - SANTANDER. Agência: 4657. C/C: 13.000319-9.

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, que corresponde ao primeiro dia de veiculação das peças publicitárias nos diversos veículos elencados na proposta da Chama Publicidade

7.1. O contrato não poderá ser prorrogado.

7.2. O contrato pode ter o seu prazo de vigência suspenso, desde que por motivos técnicos e devidamente autorizado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** A entrega das peças publicitárias deverá ser entregue até o dia 03 de dezembro de 2018.

8.1. O período de veiculação das peças publicitárias será entre os dias 03 a 21 de dezembro de 2018, ininterruptos.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de sua vigência.

9.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:** A agência de publicidade executará a campanha conforme contrato para prestação de serviços celebrado com o estado de Alagoas através da secretaria de Estado da Comunicação, firmados com a AMGESP (Agência de Modernização da Gestão de Processos).

10.1. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** A gestão desse contrato será feita pela servidora Rejane Mércia Ferreira Medeiros, função Assistente Administrativo, matrícula 1400, CPF: 430 500 224 04.

11.1. A gestão consiste na verificação da conformidade da execução da campanha publicitária de forma que assegure o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal e na Norma Interna de Gestão de Contratos vigentes na CASAL.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.3. A conformidade na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

11.5. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

11.6. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

11.7. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

13.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

14.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

14.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

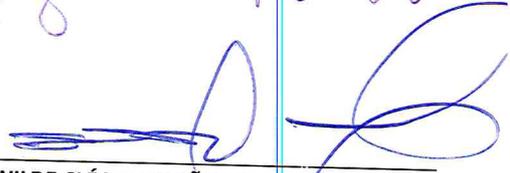
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

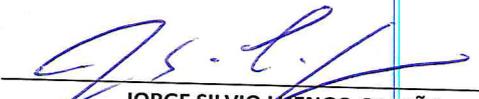
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 03 de Dezembro de 2018

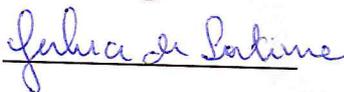

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/ CASAL


TÁRCIO COSTA CARNEIRO LOPES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
CONTRATO 151/2018.

SERVIÇO/ATIVIDADE	PRAZO	TOTAL R\$	JAN	FEV	MAR
Campanha "PRCC 2018: Água nosso Maior Bem"	30 dias	257.359,95	X		

J. L. F.

[Signature]

JCF

Manoel Toninho
DIRETOR ADJUNTO Nº 11.602
GERENTE